



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Publicado para afinação no painel de informações
da Lei Municipal nº 3.909, de 28 de janeiro de 2019.
da data de 13/02/19 a 21/08/19
etb
Diretor Legislativo

Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observação do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º. Excentuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:

I – buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-ré, sirenes, pelo motor e demais competentes obrigatórios do próprio veículo;

II – veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e;

III – veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente